PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/CISAMREC/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/CISAMREC/2025
ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS

PARECER JURÍDICO Nº 083/CISAMREC/2026

DIREITO ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. PRORROGAÇÃO DA ARP. RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS PARA O NOVO PERÍODO DE VIGÊNCIA. NECESSIDADES PERMANENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDIMENTO AOS ENTES FEDERATIVOS CONSORCIADOS. INTERESSE PÚBLICO CARACTERIZADO. REQUISITOS FORMAIS PREENCHIDOS. APROVAÇÃO.

RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela autoridade competente do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da AMREC – CISAMREC, quanto a pretensão administrativa de prorrogações de Atas de Registros de Preços e renovações dos quantitativos, decorrente do Pregão Eletrônico nº 018/CISAMREC/2025.

Consta dos autos que as Atas de Registrso de Preços foram adjudicadas à empresa ALTERMED Material Médico Hospitalar Ltda. e CENTERMEDI Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. para o fornecimento de futuras e eventuais aquisições de Materiais de Higiene e Proteção destinadas ao atendimento da Rede Municipal de Saúde dos entes consorciados do CISAMREC.

Foram apresentados pela administração os seguintes documentos:

I - Atas de Registro de Preço firmadas com a empresa ALTERMED Material Médico Hospitalar Ltda .e CENTERMEDI Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.;
II - Atestado de Vantajosidade emitido pelo setor de compras do CISAMREC, datado de 16 de junho de 2026, demonstrando a compatibilidade dos preços registrados com os praticados atualmente no mercado;
III - Pesquisa de preços realizada junto à plataforma Banco de Preços, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
IV - Manifestações formais das empresas detentoras das atas concordando com sua prorrogação e manutenção das condições originalmente pactuadas;
V - Demais documentos pertinentes ao procedimento.

É o relatório.

FINALIDADE DO PARECER

O presente parecer jurídico tem o escopo de assistir a autoridade administrativa da entidade no controle prévio de legalidade, nos termos do artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133/2021, que se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura prorrogação da Ata de Registro de Preços e de seus quantitativos, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

PARECER JURÍDICO

A Ata de Registro de Preços constitui instrumento auxiliar destinado à futura contratação de bens e serviços, possuindo disciplina específica na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispõe o art. 82, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 que, a vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Assim, para a validade da prorrogação da ata, a legislação exige o preenchimento de requisitos objetivos compreendendo:

I – vigência inicial da ata de um ano;
II – anuência do (s) fornecedor (s) registrado (s);
III – demonstração da vantajosidade dos preços registrados;
IV – manutenção das condições que justificaram o registro.

Cumpre destacar, ainda, que o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, consubstanciado no Prejulgado nº 2526/2025, admite a prorrogação das atas de registro de preços, inclusive com a renovação dos quantitativos originalmente registrados, quando devidamente demonstrada a vantajosidade econômica e observados os requisitos legais pertinentes, compreendendo, cumulativamente os seguintes critérios:

I – Previsão em edital;
II - Pesquisa de preços atualizada;
III - Justificativa formal e técnica demonstrando a vantajosidade e o interesse público;
IV - Que o objeto esteja preferencialmente incluído no Plano de Contratações Anual (PCA) correspondente ao novo exercício;
V - Concordância expressa por parte da empresa detentora da ata.

Da análise dos documentos acostados aos autos verifica-se que tais requisitos se encontram devidamente atendidos.

O Atestado de Vantajosidade elaborado pelo Setor de Compras demonstra, mediante pesquisa realizada junto ao Banco de Preços e comparação com contratações públicas recentes, que os preços registrados permanecem compatíveis e, em alguns itens, inferiores aos atualmente praticados no mercado.

Os dados constantes da pesquisa de preços evidenciam que os valores registrados nas Atas permanecem economicamente vantajosos para a Administração, não havendo indicativos de

sobrepreço ou perda da competitividade do registro.

Além disso, as empresas detentoras das atas manifestaram expressamente seus interesses na prorrogação, comprometendo-se a manter os preços e demais condições originalmente pactuadas, circunstância que satisfaz a exigência legal de concordância do fornecedor.

Sob o aspecto do interesse público, a prorrogação mostra-se adequada e conveniente, uma vez que assegura a continuidade do abastecimento de materiais indispensáveis à prestação dos serviços de saúde pelos entes consorciados, evitando descontinuidade administrativa e a instauração de novo procedimento licitatório enquanto permanecem preservadas as condições de vantajosidade.

A medida também observa os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Desta forma, não se verifica impedimento para a pretendida prorrogação das respectivas Atas de Registro de Preços e a renovação dos seus quantitativos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, observados os documentos constantes dos autos e com fundamento no art. 82, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Prejulgado nº 2526/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente às prorrogações das Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 018/CISAMREC/2025, pelo período adicional de 12 (doze) meses, mantidas as condições originalmente pactuadas, em razão da comprovação da vantajosidade dos preços registrados, da anuência expressa da empresa detentora da ata e do interesse público.

É o parecer.

Criciúma/SC, 29 de julho de 2026.

GIDIÃO BARROS

Assinado de forma digital por GIDIÃO BARROS
Dados: 2026.07.29 15:10:53 -03'00'

Assessor Jurídico
OAB/SC nº 25.941